



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Adm 2009/2012

LEI nº. 869/2011

De 30 de maio de 2011.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 853/10, de 01 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea “h” no inciso I, do artigo 14 da Lei Municipal nº 853/10, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

I - (...)

h) pela atuação em atividades de suporte pedagógico e orientação educacional.”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 19-A na Lei Municipal nº 853/10, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. A gratificação pelo exercício de suporte pedagógico e orientação educacional incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

b) 5% (cinco por cento) para servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer apenas em 20 (vinte) horas.”



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 3º. O artigo 31 da Lei Municipal nº 853/10, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. É fixado em R\$ 593,99 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) o valor do vencimento básico da carreira.”

Art. 4º. O artigo 32 e seus incisos, da Lei Municipal nº 853/10, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 32. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico do servidor:

I - N I - 1,00 - R\$ 593,99 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos);

II - N II - 1,20 - R\$ 712,79 (setecentos e doze reais e setenta e nove centavos);

III - N III - 1,25 - R\$ 742,49 (setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos);

IV - N IV - 1,30 - R\$ 772,19 (setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos);

V - N V - 1,35 - R\$ 801,89 (oitocentos e um reais e oitenta e nove centavos);”

Art. 5º. Com a alteração dos artigos 31, 32 e seus incisos, o anexo III, da Lei Municipal nº 853/10, passa a vigor nos moldes do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A diferença retroativa referente aos vencimentos dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2011, será paga na forma parcelada, nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 6º. As alterações mencionadas nos artigos anteriores se dão para atender ao Piso Salarial do Magistério, instituído pela Lei Federal nº. 11.738/2008, cujo índice de reajuste para o ano de 2011 foi de 15,85%, que neste está sendo reajustado em 15,90%.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **1º de janeiro de 2011**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO,
aos 30 dias do mês de maio de 2011.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal".

Certidão:

Registrado em fl. Do

Livro próprio. Afixado

No placar de publicidade

Data supra.